

## Informe de Governança Corporativa

### Data base: 31/07/2023

#### 1 Acionistas

##### 1.1 Estrutura acionária

1.1.1 O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.

**SIM**

##### 1.2 Acordo de acionistas

1.2.1 Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

**SIM**

##### 1.3 Assembleia geral

1.3.1 A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

**PARCIALMENTE**

*Na assembleia da Companhia, a condução dos negócios é apresentada. Na data de elaboração deste documento, no entanto, por ter um grupo ainda bastante restrito de acionistas, uma vez que a Companhia ainda não realizou oferta pública de ações, a Administração não considera essencial elaborar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais. Os acionistas da Companhia acompanham suas atividades e desempenho de perto e, geralmente, há a presença de 100% dos acionistas na assembleia geral.*

1.3.2 As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

**SIM**

*As atas das assembleias trazem as pautas discutidas, as discussões e decisões tomadas pelos acionistas, permitindo o pleno entendimento do ocorrido durante sua realização. Até a data deste Informe, as pautas deliberadas em assembleia tiveram sempre 100% de aprovação, conforme consta em suas atas. Caso ocorra votação diferente de unanimidade no futuro, eventuais abstenções e votos divergentes constarão das atas.*

##### 1.4 Medidas de defesa

1.4.1 O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando

**NÃO SE APLICA**

1.4.2 Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.

**NÃO SE APLICA**

1.4.3 Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

**NÃO SE APLICA**

## **1.5 Mudança de controle**

1.5.1 O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

**SIM**

## **1.6 Manifestação da administração nas OPAs**

1.6.1 O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.

**SIM**

## **1.7 Política de destinação de resultados**

1.7.1 A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

**PARCIALMENTE**

*A Companhia teve sua Política de Destinação de Resultados aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 24/08/2021. No entanto, essa Política, cujo conteúdo prevê, entre outras determinações, a periodicidade e o parâmetro de referência a ser utilizado para o montante do pagamento de dividendos, entrará em vigor apenas quando da assinatura do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3, e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.*

*Na data deste Informe, as determinações a respeito do pagamento de dividendos constam no Estatuto Social da Companhia, que estabelece, em seu artigo 29, o pagamento mínimo obrigatório anual de 25% do lucro líquido ajustado, sendo que eventual saldo deverá ser destinado de acordo com deliberação da Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. Ainda, o artigo 30 do Estatuto Social da Companhia estabelece a possibilidade de (i) pagamento de dividendos intermediários, à conta de lucro apurado, lucros acumulados e de reserva de lucros; (ii) levantamento de balanços relativos a períodos*

*inferiores a um semestre e distribuição de dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) crédito ou pagamento aos acionistas, na periodicidade que decidir, de juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.*

## 1.8 Sociedades de economia mista

1.8.1 O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.

**NÃO SE APLICA**

1.8.2 O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

**NÃO SE APLICA**

## 2 Conselho de administração

### 2.1 Atribuições

2.1.1 O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

**SIM**

*O artigo 19 do Estatuto Social da Companhia determina as competências do Conselho de Administração, além de outras atribuições estabelecidas na legislação aplicável ou no próprio Estatuto Social. Dentre essas competências está incluída a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia e de suas sociedades controladas, com a aprovação de diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos. O direcionamento estratégico estabelecido pelo Conselho de Administração visa a sustentabilidade econômica e a perenidade da Companhia, considerando a responsabilidade social e ambiental com relação a todos os públicos de relacionamento e a sociedade em geral.*

*O artigo 19 do Estatuto Social também estabelece como responsabilidade do Conselho de Administração a definição e o gerenciamento do nível de exposição ao risco na condução dos negócios da Companhia. Cabe, assim, ao Conselho de Administração o monitoramento da efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, compliance e controles internos. Em reunião do Conselho de Administração realizada em 24/08/2021, foi aprovada a Política de Gestão de Riscos da Companhia.*

*A ética e a transparência nos relacionamentos são conceitos essenciais na Companhia, conforme estabelecido em seus Valores:” Foco no cliente; Ética e transparência nas relações internas e externas;*

*Ênfase na qualidade dos produtos e no atendimento aos clientes; Inovação tecnológica permanente; Alta rentabilidade; Responsabilidade social.” Como principal órgão de gestão, cabe ao Conselho de Administração zelar por esses valores. Nesse sentido, aprovou e tem a responsabilidade de revisar, sempre que identificar a necessidade atualização, o Código de Ética e Conduta da Companhia.*

*Ainda como direcionador de estratégias, políticas e práticas da Companhia, cabe ao Conselho de Administração acompanhar, avaliar e definir as práticas de gestão corporativa adotadas, discutindo assuntos relacionados a tais práticas regularmente.*

## **2.2 Composição do Conselho de Administração**

2.2.1 O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

### **NÃO**

*O Estatuto Social da Companhia está em linha com as regras do Novo Mercado, estabelecendo, em seu artigo 15, parágrafo 1º, que no mínimo, 2 (dois) conselheiros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes. Não há menção a número de membros externos no Conselho de Administração.*

*Na data deste informe, o Conselho de Administração da Companhia é composto por 5 membros, sendo 3 externos e, um deles, independente.*

*Com a atual composição do Conselho de Administração, contando com executivos de reconhecida experiência e diferentes perfis profissionais, o órgão atua de forma efetiva para o sucesso da condução estratégica da Companhia e sempre visando manter e aprimorar as práticas de governança corporativa.*

2.2.2 O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

### **PARCIALMENTE**

*A Companhia teve sua Política de Destinação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês e Diretoria aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 24/08/2021. Seu conteúdo prevê, entre outras determinações, as práticas recomendadas neste item. No entanto, essa Política está prevista para entrar em vigor apenas quando da assinatura do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3, e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.*

*A Administração considera que, antes da realização de oferta pública de ações, enquanto a Companhia mantém grupo restrito de acionistas que têm grande proximidade com o andamento das atividades e negócios da Companhia, não é essencial que tal política esteja em vigor.*

## 2.3 Presidente do Conselho

2.3.1 O diretor presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.

**SIM**

## 2.4 Avaliação do Conselho e dos Conselheiros

2.4.1 A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

**PARCIALMENTE**

*Anualmente, o Conselho de Administração avalia o trabalho realizado e levanta possíveis aspectos que podem ser melhorados. É também realizado um planejamento preliminar dos próximos assuntos a serem analisados e discutidos pelo Conselho de Administração. No entanto, o processo não é formalizado ou conta com avaliação individual dos conselheiros e Presidente do Conselho, pois a Administração considera que, no atual momento da Companhia, não exista necessidade de formalizar uma avaliação. Com o grupo ainda restrito de acionistas, uma vez que até a data deste Informa a Companhia não realizou oferta pública de ações, há um acompanhamento efetivo da atuação do Conselho de Administração por parte de todos os acionistas.*

## 2.5 Planejamento de sucessão

2.5.1 O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.

**NÃO**

*O entendimento da Administração é de que, no atual momento da Companhia, não há necessidade de manter um plano de sucessão do diretor-presidente aprovado pelo Conselho de Administração. Em caso de vacância ou de necessidade de substituição do executivo atualmente no cargo de diretor presidente, o Conselho de Administração deverá nomear profissional reconhecidamente capacitado para o cargo, que poderá ser já dos quadros de gestão da Companhia ou profissional contratado externamente, com experiência e competência compatíveis com a posição, podendo para tal contar com a ajuda de empresa especializada na contratação de executivos.*

## 2.6 Integração de novos conselheiros

2.6.1 A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.

**PARCIALMENTE**

*O Conselho de Administração acompanha os negócios de forma bastante próxima e mantém contato contínuo com a diretoria. No caso de eleição de novo membro para o Conselho de Administração, haverá apresentação às pessoas chave, assim como exposição detalhada das atividades, projetos em andamento, planos e metas da Companhia. No entanto, a Administração entende que, no atual momento da Companhia, não há necessidade de estruturar de maneira formal um programa nesse sentido.*

## 2.7 Remuneração dos conselheiros de administração

2.7.1 A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.

**SIM**

## 2.8 Regimento interno do conselho de administração

2.8.1 O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

**SIM**

## 2.9 Reuniões do conselho de administração

2.9.1 O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

**SIM**

2.9.2 As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

**NÃO**

*Na data deste Informe, a composição do Conselho de Administração inclui três membros externos, sendo um deles independente. Não há previsão formal para a realização regular de sessões exclusivas para conselheiros externos. Contudo, no caso de algum conselheiro solicitar, ou estar em pauta matéria que envolva algum tipo de constrangimento, o Conselho de Administração pode reunir-se reservadamente, sem a presença de executivos da Companhia ou outros convidados. Também, no caso de um membro do Conselho de Administração identificar que algum item da pauta da reunião envolva algum tipo de conflito de interesses, tal membro pode se abster de participar da discussão e de votar.*

2.9.3 As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

**SIM**

*Todas as atas de reunião do conselho são redigidas com clareza e registradas na Junta Comercial do Estado, onde constam todas as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.*

## 3 Diretoria

### 3.1 Atribuições

3.1.1 A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

**SIM**

3.1.2 A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.

**NÃO**

*A diretoria não tem um regimento interno próprio que estabeleça. A estrutura, funcionamento, seus papéis e responsabilidades são definidos no Estatuto Social da Companhia. A Administração entende que, no atual momento, não há necessidade de formalizar um regimento interno específico complementar às disposições do Estatuto Social, cujas definições e diretrizes são adequadas e suficientes para reger e dar divulgação à formação, funcionamento e responsabilidades da diretoria.*

### 3.2 Indicação dos diretores

3.2.1 Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.

**SIM**

### 3.3 Avaliação do diretor presidente e da diretoria

3.3.1 O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia

**NÃO**

*No atual momento da Companhia, a Administração entende que não há necessidade da realização de um processo formal de avaliação do diretor presidente. Há um acompanhamento próximo dos negócios por parte do Conselho de Administração, com a definição de metas que são acompanhadas regularmente e revisadas anualmente.*

3.3.2 Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.

**NÃO**

*O Conselho de Administração realiza acompanhamento contínuo e bastante próximo do dia a dia das atividades, assim como dos resultados, de todas as diretorias. São definidas pelo órgão as metas da Companhia, detalhadas para as diferentes diretorias, que são acompanhadas regularmente. Assim, há*

*a avaliação contínua dos executivos. Não há, no entanto, a previsão de realização de avaliações periódicas formais dos executivos.*

### **3.4 Remuneração da diretoria**

3.4.1 A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

#### **PARCIALMENTE**

*A Companhia teve sua Política de Remuneração aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 24/08/2021. No entanto, essa Política entrará em vigor apenas a partir da assinatura do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3, e permanecerá em vigor por prazo indeterminado. Até então, ainda que a Política não esteja em vigor, o processo para definição da remuneração dos membros da diretoria é transparente e visa os melhores interesses da Companhia e, portanto, também de todos os acionistas, já que tem como objetivo garantir uma administração capacitada para os negócios. A remuneração anual dos membros da diretoria é proposta pelo Conselho de Administração para aprovação da assembleia geral de acionistas.*

3.4.2 A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

#### **SIM**

*O modelo de remuneração dos membros da diretoria é alinhado aos objetivos estratégicos da Companhia. A remuneração fixa, remunera o executivo de acordo com o nível de atribuições e responsabilidades atribuídas à posição do cargo ocupado, o que envolve a gestão das atividades de sua área em linha com a estratégia estabelecida e visando o melhor interesse da Companhia. Já a remuneração variável anual é vinculada às metas pactuadas com o Conselho de Administração, estando diretamente relacionada aos objetivos traçados para o exercício e alinhadas às metas de médio e longo prazo.*

*O alinhamento da remuneração da diretoria às metas da Companhia está também previsto no item 2 – Composição da remuneração, da Política de Remuneração aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 24/08/2021. Essa Política, no entanto, não está em vigor na presente data, o que ocorrerá a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3 S.A, e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.*

3.4.3 A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

#### **SIM**

*A estrutura de incentivos dos diretores está alinhada aos limites de risco definidos pelo Conselho de Administração, cabendo ao Conselho de Administração fixar a referida remuneração, considerando o atingimento das metas definidas e dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral para a remuneração global anual da diretoria, sem que haja a participação dos diretores nas decisões. Nenhum diretor delibera sobre sua própria remuneração.*

*Tais determinações constam também na Política de Remuneração aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 24/08/2021. No entanto, essa Política entrará em vigor a partir da*

*assinatura do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3, e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.*

## 4 Órgãos de fiscalização e controle

### 4.1 Comitê de auditoria

- 4.1.1 O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil.

#### **NÃO**

*Na data deste Informe, a Companhia não tem um comitê de auditoria constituído. A criação do comitê de auditoria está prevista para ser realizada na data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.*

### 4.2 Conselho fiscal

- 4.2.1 O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

#### **SIM**

- 4.2.2 As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.

#### **SIM**

### 4.3 Auditoria independente

- 4.3.1 A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.

#### **PARCIALMENTE**

*A Companhia tem como prática não contratar da empresa de auditoria externa serviços de auditoria interna ou quaisquer outros serviços que possam comprometer a independência dos auditores. Observa, também, o prazo de pelo menos três anos de independência para eventual contratação de profissional que tenha prestado serviços de auditoria externa para a Companhia, de forma a estar em conformidade com as normas de preservação e independência do auditor externo, assim como realiza rodízio de empresa de auditoria a cada cinco anos. Na data deste Informe, no entanto, a Companhia não tem uma política formal de contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes aprovada pelo Conselho de Administração.*

- 4.3.2 A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

#### **PARCIALMENTE**

*A equipe de auditoria independente se reporta diretamente à Diretoria Financeira e, sempre que considerar necessário, tem acesso também ao Conselho de Administração. O Diretor Financeiro é responsável por acompanhar os trabalhos dos auditores externos e reportar o andamento das atividades ao Conselho de Administração. Cabe também ao Diretor Financeiro avaliar o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do Conselho de Administração.*

*A Companhia não conta, na data deste Informe, com um Comitê de Auditoria constituído. A previsão é de que o comitê de auditoria seja implementado a partir da assinatura do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3, e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.*

#### **4.4 Auditoria interna**

- 4.4.1 A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

#### **NÃO**

*Na data deste Informe, a Companhia não conta com uma área de auditoria interna, que, no entanto, está prevista para ser criada após entrada em vigor da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado a ser celebrado entre a Companhia e a B3.*

*A Companhia conta com processos e controles que buscam garantir a segurança de suas rotinas e de suas informações. A Diretoria Financeira é responsável por manter e acompanhar esses controles, revisar os procedimentos, além de mapear riscos, reportando o andamento das atividades ao Diretor Presidente e ao Conselho de Administração.*

- 4.4.2 Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.

#### **NÃO SE APLICA**

#### **4.5 Gerenciamento de riscos, controles internos e integridade/conformidade (compliance)**

- 4.5.1 A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

#### **NÃO**

*A Companhia teve aprovada sua Política de Gerenciamento de Riscos pelo Conselho de Administração em 24/08/2021. No entanto, essa Política está prevista para e entrara em vigor a partir da assinatura de Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.*

*Seguindo o modelo de tres linhas de defesa o processo de gerenciamento de risco da Companhia divide-se entre os órgãos, áreas e gerentes abaixo identificados:*

*1ª linha de defesa: Gestores operacionais e/ou de negócios, se reportando à Diretoria*

*2ª linha de defesa: Áreas de compliance, gestão de riscos corporativos e controles internos, se reportando à Diretoria*

*3ª linha de defesa: Auditoria interna, se reportando ao Comitê de Auditoria.*

- 4.5.2 Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (*compliance*) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

#### **SIM**

*O Conselho de Administração da Companhia avalia periodicamente a estrutura de mecanismos e controles internos de que a Diretoria dispõe para conhecer, avaliar e controlar os riscos associados à Companhia e suas atividades. A Companhia adota práticas de compliance que visam ao cumprimento da legislação, regulamentação e demais normas internas e externas aplicáveis à Companhia.*

- 4.5.3 A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (*compliance*) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

#### **SIM**

*A Diretoria tem como prática avaliar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como atividades de compliance, acompanhando a exposição da Companhia a riscos aos quais está exposta.*

*O gerenciamento de riscos engloba, os componentes definidos em sua Política de Gerenciamento de Riscos, as seguintes premissas: (i) ambiente interno; (ii) fixação de objetivos; (iii) identificação de eventos; (iv) avaliação do risco; (v) resposta ao risco; (vi) atividades de controle; (vii) informação e comunicação; e, (viii) monitoramentos.*

*A Companhia garante que tem flexibilidade para reagir rapidamente e para mitigar adequadamente os riscos, e reconhece que riscos podem ser efetivamente gerenciados se essa gestão estiver incutida na cultura da Companhia.*

## **5 Ética e conflito de interesses**

### **5.1 Código de conduta e canal de denúncias**

- 5.1.1 A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da

condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

#### **NÃO**

*A companhia não tem um Comitê de Conduta constituído. No entanto, conta com um Código de Ética e Conduta vigente, aprovado pelo Conselho de Administração e acompanhado pelas áreas de RH e Jurídica. O Código foi desenvolvido para servir como guia para as políticas da Companhia na condução de seus negócios e constitui um adendo ao contrato individual de trabalho.*

- 5.1.2 O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta: (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado: (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários): (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.

#### **SIM**

- 5.1.3 O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

#### **SIM**

*O canal de denúncias da Companhia atende ao propósito de estabelecer uma forma de comunicação clara para reportar fraudes, descumprimento do Código de Ética e Conduta do Grupo Datora, conduta corporativa inapropriada ou ilegal, descumprimento de políticas e legislações, capazes de causar danos às atividades do Grupo, aos colaboradores, acionistas e clientes. O canal de denúncias está disponível para acesso por meio do website institucional da Companhia, com acesso para todos os públicos, e garante o anonimato das denúncias.*

## **5.2 Conflito de interesses**

- 5.2.1 As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

#### **SIM**

*As regras de governança da companhia, com definição de funções, papéis, responsabilidades e alçadas de decisão dos membros da Administração são claras e estão descritas no Estatuto Social da Companhia. Os focos de Conflitos de Interesse estão também descritos na Política de Transações com Partes Relacionadas, que, no entanto, entrará em vigor a partir da data de entrada em vigor do*

*Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3, e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.*

- 5.2.2 As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

#### **PARCIALMENTE**

*A cláusula 4.1.3 da Política de Transações com Partes Relacionadas prevê que: “Em caso de conflito de interesses, o(a) envolvido(a) deve se afastar, imediatamente, do processo específico, opinião e da tomada de decisão respectiva ao seu conflito, devendo aguardar orientações superiores e o cumprimento do processo de análise previsto na presente Política, mas em nenhuma hipótese o envolvido deve deixar de cumprir seus deveres legais e de proteção aos demais riscos da Companhia.” Ainda que essa Política não esteja formalmente em vigor na data deste Informe, o que ocorrerá a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3, a Companhia já adota tais práticas.*

- 5.2.3 A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

#### **PARCIALMENTE**

*Ainda que não exista previsão específica em documentos da Companhia relativa à resolução de conflitos de interesses nas votações em assembleia, a Companhia adota parcialmente a recomendação, pois está sujeita aos mecanismos de administração de conflito de interesses previstos na Lei das Sociedades por Ações.*

*Os assuntos relacionados à resolução de conflitos são tratados conforme as regras previstas no Capítulo IX, Artigo 34 do Estatuto Social da Companhia. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, neste Estatuto Social, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.*

### **5.3 Conflito de interesses**

- 5.3.1 O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

#### **SIM**

- 5.3.2 O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

#### **NÃO**

*O Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 24/08/2021, aprovou a Política de Transações com Partes Relacionadas que inclui as recomendações indicadas, com exceção do item (v). No entanto, essa Política não está em vigor, o que se dará a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3, e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.*

*No atual momento da Companhia, no qual há um grupo pequeno de acionistas que detêm a totalidade de ações representativas do capital social, que acompanham de perto as atividades, negócios e o desempenho da Companhia, inclusive estando presentes em sua totalidade nas assembleias gerais realizadas, a Administração entende que não há necessidade de formalizar tais práticas.*

#### **5.4 Política de negociação de valores mobiliários**

- 5.4.1 A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

#### **SIM**

*A Companhia conta com uma Política de Negociação, aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 24/08/2021, que prevê controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento dessa política.*

## 5.5 Política sobre contribuições e doações

- 5.5.1 No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

**NÃO**

*Na data deste Informe, a Companhia está em processo de elaboração e atualização das Políticas de Compliance, que inclui a Política de Doações.*

*Neste momento, preocupados em contribuir com o desenvolvimento da sociedade, o Grupo Datora contribui com projetos. Um deles é o Instituto Escola Conectada, que leva internet de alta velocidade para escolas públicas, a partir do apoio de provedores locais, onde fazemos a ponte entre provedores e escolas públicas por meio de uma metodologia própria.*

*Até o momento, o Instituto segue em franca expansão e conta com 228 escolas conectadas e 86.997 alunos beneficiados, cumprindo seu propósito de impulsionar a transformação da sociedade por meio da conectividade, sendo todas as ações validadas pelo conselho integrado do **Grupo Datora**, [Grupo Datora - Datora](#).*

- 5.5.2 A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

**NÃO**

*Na data deste Informe, a Companhia está em processo de elaboração e atualização das Políticas de Compliance, onde consta a Política de Doações. Dessa forma, não há uma política da Companhia em vigor que estabeleça ser do Conselho de Administração a responsabilidade exclusiva pela aprovação de qualquer desembolso relacionado a atividades políticas. No entanto, a Companhia segue a prática de não realizar doações para atividades relacionadas a política e, ainda, segue a determinação da Lei 13.165/2015 que proíbe as doações de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais.*

- 5.5.3 A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

**NÃO SE APLICA**